



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Edital Processo Eleitoral para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU Mandato 2018/2022

A **Comissão Especial de Eleição** designada pela Portaria IPMU nº 027, de 06 de Junho de 2018, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei 2650/05, Lei 2677/05, Lei 3035/07 e Decreto 4841/08, torna público que fará realizar na data de **27 de Julho de 2018**, a Eleição para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba-IPMU.

1- DAS VAGAS E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1.1- Para o Conselho de Administração serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

- I. 04 (quatro) vagas para servidor ativo
- II. 01 (uma) vaga para servidor inativo

1.2- Para o Conselho Fiscal serão eleitos 05 (cinco) conselheiros com igual número de suplentes, sendo:

- I. 04 (quatro) vagas para servidor ativo
- II. 01 (uma) vaga para servidor inativo

1.3- Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior tempo de contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1- As inscrições dos interessados à candidatura de uma das vagas como membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba-IPMU, serão efetuadas no período de **18/06/2018 a 28/06/2018**, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na sede do IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro – Ubatuba - SP.

2.2- As inscrições poderão ser feitas pessoalmente pelos candidatos ou através de procuração com firma reconhecida e cópia autenticada do documento de identidade do procurador.

2.2.1- A procuração e as cópias dos documentos do procurador ficarão retidas em anexo à ficha de inscrição.

2.3- No ato da inscrição o candidato deverá:

2.3.1- Ter conhecimento do inteiro teor deste Edital e do Regulamento Eleitoral;

2.3.2- Preencher requerimento de inscrição de registro de candidatura, apresentando documentação elencadas nos §§ 1º e 2º do art. 77 da Lei nº 2.650/05:

I- Quando servidor público municipal efetivo ativo:

a) Comprovante de escolaridade;

b) Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal, a qual deverá ser solicitada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e que deverá conter:

- I. comprovação de filiação do Regime Estatutário
- II. comprovação de tempo de serviço
- III. comprovação de isenção de restrição em ficha funcional
- IV. número de matrícula funcional



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- c) Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos
- d) Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;
- e) Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

II- Quando servidor inativo:

- a) Comprovante de escolaridade
- b) O decreto que concedeu a aposentadoria
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial, não ser insolvente, nem ter sido condenado por crime falimentar, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e/ou de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou a pena criminal de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos
- d) Declaração, sob as penas da lei, de não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança;
- e) Declaração, sob as penas da lei, não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos.

2.4- Em nenhuma hipótese será aceita inscrição via postal ou sob outra forma, senão a enunciada no subitem 2.2. deste Edital.

2.5. Será ineficaz a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, se for verificada falsidade nas declarações do candidato.

2.6- Será fornecido ao candidato no ato da inscrição, com a devida rubrica da **Comissão Especial da Eleição**, comprovante de sua identificação como candidato para o livre trânsito junto às repartições públicas no período de campanha eleitoral estabelecido no item 6, o qual deverá ser apresentado nos órgãos da Prefeitura Municipal de Ubatuba e da Câmara Municipal de Ubatuba, visando sua acessibilidade na divulgação e apresentação verbal de propostas de trabalho como candidato à membro do Conselho de Administração e Fiscal.

2.7- O candidato, no ato da inscrição, receberá um **Manual de Instruções** que regulamentará suas ações durante o Processo Eleitoral.

2.8- Na ficha de inscrição constará nome completo, matrícula funcional, endereço residencial, cargo, Secretaria, data de inscrição e o nome que o candidato utilizará na cédula de votação.

2.8.1- Não será permitido o uso de nome agressivo, ofensivo ou que cause constrangimento a terceiros na cédula de votação, cabendo à **Comissão Especial da Eleição** decidir sobre a matéria.

2.9- O candidato não poderá se inscrever para concorrer, simultaneamente, a membro do Conselho de Administração e membro do Conselho Fiscal.

2.10- É de responsabilidade do candidato inscrito proceder a verificação da homologação de sua candidatura.

3- DO REGISTRO DE CANDIDATURA

3.1- Após o encerramento das inscrições, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a **Comissão Especial da Eleição** fará publicar no Quadro de Avisos do IPMU a relação nominal dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.



4. DA CÉDULA ELEITORAL

4.1- Após o encerramento do período de inscrição, os candidatos poderão comparecer na sede do IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 – Centro, no dia **12 de Julho de 2018, às 9h**, onde será realizado sorteio que estabelecerá o posicionamento dos candidatos na cédula eleitoral.

4.1.1- O sorteio será realizado pelos membros da **Comissão Especial da Eleição** e poderá ser acompanhado pelos candidatos à membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPMU, pelos Servidores Públicos Municipais interessados e por qualquer autoridade pública que assim desejar.

5- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS DIREITOS PARA A CAMPANHA ELEITORAL

5.1- Fica autorizado ao candidato pelo período de **10/07/18 à 26/07/18**, a apresentar e divulgar verbalmente suas propostas de trabalho junto às repartições da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e do IPMU.

5.2- Fica terminantemente proibida, respeitado o princípio constitucional da igualdade, a confecção, a distribuição e a panfletagem de santinhos, cartazes, adesivos, banners ou qualquer outro tipo de material escrito, inclusive virtual ou qualquer outro meio de campanha de divulgação por parte do candidato, ficando o infrator sujeito à impugnação de sua candidatura se comprovada a irregularidade.

5.3- A **Comissão Especial da Eleição**, a seu critério, poderá confeccionar e disponibilizar cartazes, faixas, banners e demais materiais que julgar necessários, para a divulgação do Processo Eleitoral, bem como de seus candidatos.

5.4- No dia da eleição, será afixada nos locais próximos às urnas de votação a relação dos candidatos com seus respectivos números de inscrições.

6- DA VOTAÇÃO

6.1- A votação será realizada no **dia 27 de julho de 2018**, das 9h às 17h, por voto direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração ou via postal, e obedecidas as condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1- Poderá a **Comissão Especial da Eleição**, em casos específicos, ampliar ou reduzir o horário das eleições, conforme critérios estabelecidos.

6.2- Serão instaladas Seções Eleitorais nos seguintes locais:

6.2.1- Sede do IPMU localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro

6.2.2- Prefeitura Municipal localizada na Rua Dona Maria Alves nº 865 - Centro

6.2.3- Câmara Municipal localizada na Rua Antônio Marques do Vale nº 250 - Silop

6.2.4- Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Gastão Madeira nº 101 - Centro

6.2.5- Secretaria Municipal da Saúde localizada na Rua Batista de Oliveira nº 303 – Silop

6.2.6- Urnas itinerantes a critério da **Comissão Especial da Eleição**.

6.3- A **Comissão Especial da Eleição** deverá encaminhar para cada Secretaria, para ciências dos servidores, os locais de votação.

6.4- É eleitor todo servidor contribuinte ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, da Prefeitura Municipal Ubatuba e da Câmara Municipal de Ubatuba, ativo ou inativo, em pleno gozo de seus direitos.

6.5- O servidor deverá apresentar no ato da votação documento com foto que identificação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 6.6-** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.
- 6.7-** Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- 6.8-** Os eleitores cujos votos forem impugnados e os servidores cujos nomes não constarem da lista de votantes, nos locais determinados pela **Comissão Especial da Eleição**, votarão em separado, assinando lista própria.
- 6.8.1-** O voto em separado será tomado da seguinte forma:
- I. Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
 - II. O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.
- 6.9-** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelo mesário, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

7- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 7.1-** A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, localizada na Rua Paraná nº 408 - Centro, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa da Presidente da Comissão Especial da Eleição, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.
- 7.2-** A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Especial da Eleição, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos.
- 7.3-** O Presidente da Mesa Apuradora procederá a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas da mesa coletora correspondente, e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.
- 7.4-** O Presidente da Mesa Apuradora procederá a apuração dos votos inicialmente dos candidatos ao Conselho de Administração e seguindo, a contagem dos votos aos candidatos ao Conselho Fiscal.
- 7.5-** Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados observando o disposto no item III, do art. 60 e caput do art. 63 da Lei nº 2650/2005, modificado pela Lei 2677/2005 e Lei 3035/2007, Decreto 4841/2008, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelos membros da **Comissão Especial da Eleição**.
- 7.6-** Em caso de empate, será aclamado o candidato com maior tempo de contribuição ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.
- 7.6.1.** Permanecendo o empate, será aclamado o candidato com maior tempo como servidor efetivo da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais de Ubatuba.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8- DOS RECURSOS

8.1- O prazo de interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final da realização do pleito.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Os casos omissos neste Edital e no Regulamento Eleitoral serão resolvidos pela **Comissão Especial de Eleição**.

9.2 – A fim de dar ciência aos interessados, todo o procedimento eleitoral será afixado no quadro de Aviso do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, Prefeitura Municipal de Ubatuba e Câmara Municipal de Ubatuba, bem como no site oficial do IPMU: www.ipmu.com.br.

9.3 - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, publica-se o presente Edital.

Ubatuba, 08 de junho de 2018

Fernando Augusto Matsumoto

Presidente da Comissão Especial da Eleição

Portaria IPMU nº 027/2018